Decreto n.º 4292 de 30 de Maio de 19 80

ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DO DECRETO Nº 2 468, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1 974, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 3 398, DE 13 DE SETEMBRO DE 1 974, ALTERADA POR DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 3 965 DE 05 DE OUTUBRO DE 1 978, e REVOGA DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do Art.59 da Constituição Estadual, atendendo ao que dispõe o art. 72 da Lei nº 3 398 de 13 de setembro de 1.974, com as alterações da Lei nº 3 965 de 05 de outubro de 1 978, e tendo em vista o que consta do Processo SGC-3189/80,

D E C R E T A

Art. 1º - Os artigos 3º, 91, 92, 94 e 98 do Decreto nº 2 468 de 02 de dezembro de 1 974, passam a vigêr com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Instituto tem por objetivos básicos:

I - Assegurar:

a) pensão aos beneficiários
b) auxílio natalidade
c) auxílio funeral

II - Conceder aos contribuintes:

a) empréstimo saúde
b) empréstimo simples
c) empréstimo escolar
d) empréstimo hipotecário
e) empréstimo especial natalino

III - Conceder aos contribuintes e seus beneficiários:

a) assistência médica e hospitalar

b) assistência odontológica

SECÇÃO IV

DA ASSISTENCIA FINANCEIRA

"Art. 91 - A assistência financeira compreenderá empréstimos simples, escolar, saúde e especial natalino.

"Art. 92 - A soma das consignações decorrentes dos empréstimos simples, escolar, saúde e especial natalino, com as porventura existentes, excluídas as operações de empréstimo imobiliário, não poderá exceder de 30% (trinta por cento) do salário de contribuição.

Parágrafo Único - Incluída a consignação de empréstimo hipotecário não poderá a soma mencionada ultrapassar 70% (setenta por cento) do salário de contribuição.

"Art. 94 - O empréstimo escolar e o empréstimo especial natalino será concedido em valor igual a 1 (uma) vez o salário de contribuição realizado à taxa de 1% (hum por cento) ao mês (Tabela Price) e amortizável em 7 (sete) prestações mensais consecutivas, não incidindo sôbre ele qualquer outra taxa além de juros.

"Art. 98 - O empréstimo escolar será concedido nos meses de janeiro, fevereiro e março e o especial natal no nos meses de novembro e dezembro"

Art. 2º - Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió,
30 de MAIO de 1980, 92º da República.

GUILHERME PALMEIRA
Antônio Amaral